



ORDEM DOS MÉDICOS CONSELHO NACIONAL

REQUERIMENTO

Ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

[NOME] _____, médico com a cédula profissional n.º
[CÉDULA] _____, de nacionalidade [NACIONALIDADE] _____,
residente em [MORADA] _____, possuindo o
título de especialista em [ESPECIALIDADE] _____ obtido em
[PAÍS] _____, vem requerer a V. Exas. a inscrição no respetivo colégio de
especialidade, ao abrigo da alínea e) do art. 124º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

_____, ____/____/____

Pede deferimento,

Assinatura _____

Telefone _____ Email _____

Documentos juntos:

- 3 exemplares do currículo (1 exemplar em papel e 2 exemplares em suporte digital, formato word ou pdf)
- Certificação do título de especialista, devidamente traduzida e legalizada¹ (1 exemplar em papel e 2 exemplares em suporte digital, formato pdf)
- Documentação comprovativa das afirmações contidas no currículo, incluindo certificação do título de especialista, caso exista, devidamente traduzida e legalizada (1 exemplar em papel e 2 em suporte digital, formato pdf)

"Artigo 124.º

Requisitos para inscrição nos colégios de especialidade

São inscritos nos colégios de especialidade os médicos que:

- a) Comprovem ter sido aprovados no exame final do internato médico, nos termos da legislação aplicável;*
- b) Sejam aprovados em exame da especialidade realizado perante júri designado pela Ordem;*
- c) Obtenham o reconhecimento automático da respetiva qualificação profissional, nos termos da legislação nacional e europeia relativa a qualificações profissionais;*
- d) Obtenham o reconhecimento, de acordo com o sistema geral, da respetiva qualificação profissional, nos termos da legislação nacional e europeia relativa a qualificações profissionais;*
- e) Obtenham a equivalência, por apreciação curricular, do respetivo título.**

¹ **Formalidades previstas no Regulamento de Inscrição na OM**

1 - Os documentos emitidos por entidades estrangeiras deverão ser legalizados, mediante o reconhecimento de assinaturas efetuado por entidade consular ou diplomática portuguesa competente no país de emissão ou por colocação de apostilha, nos termos definidos na Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1961, salvo se existir norma que dispense a legalização.

2 - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para português, devidamente certificada ou autenticada.

3 - Salvo indicação em contrário e quando não sejam extraídas ou conferidas pelos funcionários da OM, as fotocópias dos documentos originais deverão ser certificadas.